Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/240

Rio Grande, 16 de abril de 2019.

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 040, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA AO SANTA TEREZINHA FUTEBOL CLUBE.**

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista que o Santa Terezinha Futebol Clube, fundado em 31 de agosto de 1958, surge com o intuito de disputar os campeonatos amadores existentes na cidade do Rio Grande e, desde então, vem desenvolvendo um trabalho voltado para as disputas esportivas e o envolvimento de sua comunidade, o Bairro Santa Tereza, situado na região portuária do Município do Rio Grande.

Os atletas, diretores e a comunidade do bairro Santa Tereza, vem desenvolvendo um trabalho multidirecionado, que tem por objetivo a agregar a comunidade do entorno nesta entidade esportiva. Sua principal contribuição para a comunidade do bairro é a utilização do campo do estádio Artur Meireles Leite, situado na Rua Marechal Rondon. Sua localização facilita o acesso dos moradores e visitantes a esta praça esportiva, que tem ampla utilização pela comunidade, não apenas para as disputas esportivas.

O Clube Santa Terezinha também contribui para formação esportiva escolar, pois as escolas do bairro Santa Tereza também encontram no clube parceria para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas ao ar livre.

Salientamos também a parceria do Clube com a Associação de Moradores do Bairro Santa Tereza e os esforços de ambos na melhoria da estrutura física do clube.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 16 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA AO SANTA TEREZINHA FUTEBOL CLUBE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, §3º da Lei Orgânica do Município, a emitir termo de Permissão de Uso ao Santa Terezinha Futebol Clube, de área pertencente a transcrição 18.895 do Registro de Imóveis, conforme descrição a seguir:

"Um terreno, na quadra 13 da Área denominada Vila Santa Tereza, situada na zona urbana deste município, formada pelas Ruas Marechal Rondon (Rua 7), Rua General Flores da Cunha (Rua 4), Rua Padre Caio (Travessa D) e Rua São Francisco de Assis (Rua 6). Medindo 96,20m (noventa e seis metros e vinte centímetros) de frente norte pela Rua Marechal Rondon; seguindo no sentido-horário, pela lateral leste, mede 68,20m (sessenta e oito metros e vinte centímetros) – onde faz divisa com o terreno da Escola Admar Correa; nos fundos, é composta por uma linha quebrada, medindo 47,55m (quarenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros) no sentido leste-oeste, daí inflete 10,00m (dez metros) sentido norte-sul, após inflete 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) sentido leste-oeste, pela fachada Sul – onde tem testada para a Rua Padre Caio – daí inflete 10,00m (dez metros), sentido sul-norte – onde faz divisa com o terreno do Posto Médico – e inflete 27,15m (vinte e sete metros e quinze centímetros) sentido leste-oeste – também faz divisa com o terreno do Posto Médico – até encontrar a Rua São Francisco de Assis; na fachada oeste, mede 68,20m (sessenta e oito metros e vinte centímetros) até encontrar a Rua Marechal Rondon."

Art. 2º A permissão de uso autorizada pelo presente se dará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da sua assinatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de abril de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

4

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1968/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
VAVA

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 2019

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de 04 de 2019.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de 04 de 19

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de 04 de 2019.

Relator (a)

os

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1968/19 **TIPO/Nº:** PLE 40/2019

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Hoff **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Francisco Spotorno

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de ABRIL de 2019.

Flávio V. Hoff

Presidente

06

Ata nº 10.202

Processo nº 1968/19

Protocolo nº 2927

13 votos.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidência		
2	ANDRE LEMES	Presidindo		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Aus.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	Aus. Just.		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	Aus. Just.		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	Aus.		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Aus. Just.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	Aus. Just.		
RESULTADO:		13	—	—

DATA: 07 / 08 /2019

Débora Cardoso.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA AO SANTA TEREZINHA FUTEBOL CLUBE.

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, §3º da Lei Orgânica do Município, a emitir termo de Permissão de Uso ao Santa Terezinha Futebol Clube, de área pertencente a transcrição 18.895 do Registro de Imóveis, conforme descrição a seguir:

"Um terreno, na quadra 13 da Área denominada Vila Santa Tereza, situada na zona urbana deste município, formada pelas Ruas Marechal Rondon (Rua 7), Rua General Flores da Cunha (Rua 4), Rua Padre Caio (Travessa D) e Rua São Francisco de Assis (Rua 6). Medindo 96,20m (noventa e seis metros e vinte centímetros) de frente norte pela Rua Marechal Rondon; seguindo no sentido-horário, pela lateral leste, mede 68,20m (sessenta e oito metros e vinte centímetros) – onde faz divisa com o terreno da Escola Admar Correa; nos fundos, é composta por uma linha quebrada, medindo 47,55m (quarenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros) no sentido leste-oeste, daí inflete 10,00m (dez metros) sentido norte-sul, após inflete 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) sentido leste-oeste, pela fachada Sul – onde tem testada para a Rua Padre Caio – daí inflete 10,00m (dez metros), sentido sul-norte – onde faz divisa com o terreno do Posto Médico – e inflete 27,15m (vinte e sete metros e quinze centímetros) sentido leste-oeste – também faz divisa com o terreno do Posto Médico – até encontrar a Rua São Francisco de Assis; na fachada oeste, mede 68,20m (sessenta e oito metros e vinte centímetros) até encontrar a Rua Marechal Rondon."

Art. 2° A permissão de uso autorizada pelo presente se dará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da sua assinatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0784/19-CMRG
Proc. 2927/2019

Rio Grande, 12 de agosto de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 040 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andrea Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA AO SANTA TEREZINHA FUTEBOL CLUBE.

09

LEI Nº 8.400 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA AO SANTA TEREZINHA FUTEBOL CLUBE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, §3º da Lei Orgânica do Município, a emitir termo de Permissão de Uso ao Santa Terezinha Futebol Clube, de área pertencente a transcrição 18.895 do Registro de Imóveis, conforme descrição a seguir:

"Um terreno, na quadra 13 da Área denominada Vila Santa Tereza, situada na zona urbana deste município, formada pelas Ruas Marechal Rondon (Rua 7), Rua General Flores da Cunha (Rua 4), Rua Padre Caio (Travessa D) e Rua São Francisco de Assis (Rua 6). Medindo 96,20m (noventa e seis metros e vinte centímetros) de frente norte pela Rua Marechal Rondon; seguindo no sentido-horário, pela lateral leste, mede 68,20m (sessenta e oito metros e vinte centímetros) – onde faz divisa com o terreno da Escola Admar Correa; nos fundos, é composta por uma linha quebrada, medindo 47,55m (quarenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros) no sentido leste-oeste, daí inflete 10,00m (dez metros) sentido norte-sul, após inflete 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) sentido leste-oeste, pela fachada Sul – onde tem testada para a Rua Padre Caio – daí inflete 10,00m (dez metros), sentido sul-norte – onde faz divisa com o terreno do Posto Médico – e inflete 27,15m (vinte e sete metros e quinze centímetros) sentido leste-oeste – também faz divisa com o terreno do Posto Médico – até encontrar a Rua São Francisco de Assis; na fachada oeste, mede 68,20m (sessenta e oito metros e vinte centímetros) até encontrar a Rua Marechal Rondon."

Art. 2º A permissão de uso autorizada pelo presente se dará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da sua assinatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de agosto de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

10